



MPV 669
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/15576.37120-61

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 669, de 2015)

Incluam-se, onde couber, na Medida Provisória nº 669, de 2015, dois novos artigos com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescentada do seguinte artigo:

‘Art. 7º-A Contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento:

I - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;

II - as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;

III - as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo, no que couber, as disposições previstas no art. 7º desta Lei.”’

“Art. Revogam-se os incisos III, V e VI do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta limita-se a manter os atuais níveis de tributação para o setor de transporte de passageiros, por isso não implicará diminuição das receitas federais.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Um dos custos que mais impacta o salário, principalmente do trabalhador de baixa renda, é o de transporte. Caso não seja mantida a tributação em vigor, serão aumentadas as despesas das empresas prestadoras de serviço, que repassarão o aumento para o preço das passagens. Esse incremento impactará a elevação dos níveis inflacionários e a queda do rendimento líquido das famílias dos trabalhadores brasileiros.

É imprescindível, assim, a aprovação do dispositivo para que não seja penalizada a população de menor poder aquisitivo.

Sala da Comissão, 03 de março de 2015

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO

SF/15576.37120-61